



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00
Fone: 89-3573-1569
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO –
SEMTAC Nº 020/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA E **DANIEL CAVALCANTE NOGUEIRA BARBOSA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO PSICÓLOGO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PAEFI, ATUANDO NO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257\0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600-bairro Nova Corrente, Corrente, PI através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, no endereço acima, representada neste ato por Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, Secretária Municipal inscrita no CPF: 298.891.383-87 brasileira, casada, residente na cidade de Corrente PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **DANIEL CAVALCANTE NOGUEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 600.879.643-84 RG de nº 5666560 SSP/GO residente e domiciliado na Rua Desembargador Amaral, nº 1625, bairro Centro, Corrente-PI, doravante, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017 (LDO/2018), c/c a Lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços de Psicólogo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI, atuando no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e cidadania, para suprir essencial necessidade. Pago com recursos do BL PSEMC/FNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00
Fone: 89-3573-1569
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

O presente contrato vigorará a partir de 11 de abril de 2018 até 30 de junho de 2018 podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e SCFV;

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento o **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – Piso Básico Variável-PBV\SCFV para o ano de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00
Fone: 89-3573-1569
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 11 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes
Secretária Municipal de Trabalho e Cidadania
Portaria 004/2017

CONTRATADO: DANIEL CAVALCANTE NOGUEIRA BARBOSA

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00
Fone: 89-3573-1569
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMTAC Nº
020/2018.**

CONTRATANTE: Sec. Mun. do trabalho e Cidadania CNPJ nº
14.795.625/0001-00

CONTRATADO: DANIEL CAVALCANTE NOGUEIRA BARBOSA CPF:
600.879.643-84 e RG: 5666560 SSP-GO

OBJETO: tem como objeto a contratação dos serviços de Psicólogo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI, atuando no Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e cidadania, para suprir essencial necessidade. Pago com recursos do BL PSEMC/FNAS.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RECURSOS FINANCEIROS: BL PSEMC/FNAS

PAGAMENTO: Dividido em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017

(LDO/2018), c/c a Lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 11.04.2018 a 30.06.2018.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.